SIMPAR S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado CNPJ/ME n° 07.415.333/0001-20 NIRE 35.300.323.416

JSL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado CNPJ/ME n° 52.548.435/0001-79 NIRE 35.300.362.683

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado CNPJ/MF n° 23.373.000/0001-32 NIRE 35.300.512.642

COMUNICAÇÃO SOBRE TRANSAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS

São Paulo, 27 de outubro de 2025 – A SIMPAR S.A. ("<u>SIMPAR</u>"), a JSL S.A. ("<u>JSL</u>") e a Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. ("<u>VAMOS</u>" e, em conjunto com <u>SIMPAR</u> e <u>JSL</u>, "<u>Companhias</u>"), em atendimento ao disposto no art. 33, inciso XXXII, e no Anexo F da Resolução CVM nº 80/22 ("<u>RCVM 80</u>"), vêm divulgar as seguintes informações referentes à celebração do Contrato de Locação de Equipamentos de Movimentação Interna (empilhadeiras) entre a <u>VAMOS</u> e a <u>JSL</u> ("<u>Contrato</u>"):

I. DESCRIÇÃO DA TRANSAÇÃO:

a) As partes e sua relação:

São partes do Contrato a **JSL**, na qualidade de locatária, e a **VAMOS**, na qualidade de locadora (em conjunto, "<u>Partes</u>"), sendo ambas sociedades controladas pela **SIMPAR**.

b) O objeto e os principais termos e condições:

Em linha com estratégia de alocação de capital da **JSL**, conforme anunciada, a **JSL** e a **VAMOS** celebraram um contrato de locação de frota entre as Partes, por meio do qual a **VAMOS** disponibilizará à **JSL** uma frota de máquinas e equipamentos intralogísticos para o atendimento de um novo contrato celebrado pela **JSL**, pelo prazo de 84 meses.

Pactuou-se, no âmbito do Contrato, o pagamento mensal, por parte da **JSL** para a **VAMOS**, no valor de R\$ 889.000,00, sendo estimado um pagamento total equivalente a R\$ 74.676.000,00 ao longo de 84 meses.

O valor mensal devido pela **JSL** à **VAMOS** será reajustado anualmente a partir da sua data de assinatura, conforme 100% da variação anual positiva do IPCA, desconsiderando-se eventual variação negativa do índice.

Adicionalmente, as Companhias informam que as transações objeto do Contrato (i) são rotineiras e relacionadas ao curso normal dos negócios das Partes; e (ii) seguem sempre o mesmo processo de negociação e aprovação, observada a Política para Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse das Companhias ("Política").

II. PARTICIPAÇÃO DAS PARTES, SEUS SÓCIOS OU ADMINISTRADORES NO PROCESSO DE DECISÃO OU NEGOCIAÇÃO DA TRANSAÇÃO COMO REPRESENTANTES DAS COMPANHIAS:

A negociação dos termos e condições do Contrato foi conduzida, no âmbito da **VAMOS** e da **JSL**, diretamente pelas suas respectivas diretorias, de forma independente.

Adicionalmente, o Contrato foi aprovado pela unanimidade dos membros independentes dos Conselhos de Administração da **VAMOS** e da **JSL**, que receberam todas as informações necessárias para o pleno entendimento do Contrato com tempo suficiente para analisá-las. Nas reuniões nas quais o Contrato foi discutido e examinado, o conselheiro Fernando Antônio Simões declarou-se impedido, nos termos do art. 156 da Lei nº 6.404/76 e não participou das deliberações. Além disso, os conselheiros Denys Marc Ferrez e Antônio da Silva Barreto Júnior, por não se qualificarem como conselheiros independentes, prefeririam abster-se das deliberações.

III. JUSTIFICATIVA PORMENORIZADA DAS RAZÕES PELAS QUAIS AS ADMINISTRAÇÕES DOS EMISSORES CONSIDERAM QUE A TRANSAÇÃO OBSERVOU CONDIÇÕES COMUTATIVAS OU PREVÊ PAGAMENTO COMPENSATÓRIO ADEQUADO, INFORMANDO:

a) se os emissores solicitaram propostas, realizaram algum procedimento de tomada de preços, ou tentaram de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fizeram ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados; b) as razões que levaram os emissores a realizar a transação com as partes relacionadas e não com terceiros; e c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.

A escolha da **VAMOS** pela **JSL** se deu em razão à comprovada *expertise* da empresa no segmento de locação de máquinas e equipamentos voltados às operações intralogísticas, além de sua capacidade operacional e estrutura adequada para atender às exigências do Contrato. Como parte do processo de seleção e contratação, a **JSL** realizou uma análise comparativa entre a proposta apresentada pela **VAMOS** e as condições oferecidas por outras empresas do setor, por meio de levantamento de

preços junto a terceiros independentes, bem como avaliou a possibilidade de adquirir diretamente as máquinas e equipamentos.

Para assegurar que os termos pactuados refletiam práticas de mercado, a **VAMOS** realizou uma análise da rentabilidade estimada do Contrato, confrontando-a com os resultados obtidos em contratos similares de locação celebrados com clientes independentes em período recente.

Desta forma, concluiu-se que a celebração do Contrato está em conformidade com a Política das Companhias, por ter sido celebrado em condições de mercado, atendendo, portanto, o melhor interesse das Companhias e de seus respectivos acionistas.

Por fim, como mencionado acima, (a) por terem seguido o disposto na Política, os termos e condições praticados no Contrato foram realizados em termos igualmente favoráveis à **VAMOS** e à **JSL** do que aqueles oferecidos por um terceiro não-relacionado em circunstâncias equivalentes; e (b) o Contrato foi aprovado unanimemente pelos membros independentes dos Conselhos de Administração da **VAMOS** e da **JSL**, sem a participação dos conselheiros que não são qualificados como independentes.

São Paulo, 27 de outubro de 2025.

Denys Marc Ferrez

Diretor Vice-Presidente Executivo de Finanças Corporativo e Diretor de Relações com Investidores da **SIMPAR**

Guilherme de Andrade Fonseca Sampaio

Diretor Administrativo Financeiro e de

Relações com Investidores da JSL

José Cezário Menezes de Barros Sobrinho

Diretor Financeiro e de Relações com

Investidores da VAMOS

SIMPAR S.A.

Authorized Publicly-Held Company CNPJ/ME 07.415.333/0001-20 NIRE 35.300.323.416

JSL S.A.

Authorized Publicly-Held Company CNPJ/MF 52.548.435/0001-79 NIRE 35.300.362.683

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Authorized Publicly-Held Company CNPJ/MF 23.373.000/0001-32 NIRE 35.300.512.642

NOTICE OF RELATED-PARTY TRANSACTIONS

São Paulo, October 27, 2025 - SIMPAR S.A. ("<u>SIMPAR</u>"), JSL S.A. ("<u>JSL</u>") and Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. ("<u>VAMOS</u>" and, together with SIMPAR and JSL, the "<u>Companies</u>"), in compliance with Article 33, item XXXII, and Exhibit F of CVM Resolution No. 80/22 ("<u>RCVM 80</u>"), hereby disclose the following information regarding the execution of the Rental Agreement for Internal Handling Equipment (forklifts) between VAMOS and JSL (the "Agreement"):

I. DESCRIPTION OF THE TRANSACTION:

a) The parties and their relationship:

The parties to the Agreement are **JSL**, as lessee, and **VAMOS**, as lessor (together, the "<u>Parties</u>"), both being companies controlled by **SIMPAR**.

b) The object and the main terms and conditions:

In line with JSL's capital allocation strategy, as previously announced, JSL and VAMOS entered into a fleet rental agreement between the Parties, under which VAMOS will provide JSL with a fleet of intralogistics machines and equipment to meet the requirements of a new contract celebrated by JSL, for a term of 84 months.

Under the Agreement, **JSL** shall make monthly payments to **VAMOS** in the amount of R\$ 889,000.00, totaling an estimated R\$ 74,676,000.00 over the 84-month term.

The monthly payments due by **JSL** to **VAMOS** will be adjusted annually, as of the Agreement's effective date, by 100% of the positive annual variation of the IPCA, disregarding any possible negative variation of the index.

Additionally, the Companies inform that the transactions under the Agreement: (i) are routine transactions carried out in the ordinary course of business of the Parties; and (ii) have consistently followed the same negotiation and approval process, in accordance with the Related-Party Transactions and Conflict of Interest Policy of the Companies (the "Policy").

II. PARTICIPATION OF THE PARTIES, THEIR SHAREHOLDERS, DIRECTORS OR OFFICERS IN THE DECISION-MAKING OR NEGOTIATION PROCESS AS REPRESENTATIVES OF THE COMPANIES:

The negotiation of the terms and conditions of the Agreement was conducted independently by the management teams of **VAMOS** and **JSL**.

Furthermore, the Agreement was approved unanimously by the Independent Members of the Boards of Directors of **VAMOS** and **JSL**, who were provided with all the necessary information and sufficient time to fully analyze the Agreement. At the meetings in which the Agreement was discussed and examined, Board Member Fernando Antônio Simões recused himself, pursuant to Article 156 of Law 6404/76 and did not take part in the discussions or vote. Since they are not classified as independent directors, Board Members Denys Marc Ferrez and Antônio da Silva Barreto Júnior voluntarily abstained from voting.

III DETAILED JUSTIFICATION OF THE REASONS WHY THE OFFICERS AND DIRECTORS OF THE ISSUERS CONSIDER THAT THE TRANSACTION WAS CONCLUDED ON AN ARM'S-LENGTH BASIS OR INCLUDES ADEQUATE COMPENSATORY PAYMENT, INCLUDING:

(a) whether the issuers sought proposals, conducted a price-quotation process, or otherwise attempted to carry out the transaction with third parties, specifying, if not, the reasons for not doing so, or if so, the procedures performed and their results; (b) the reasons that led the issuers to carry out the transaction with related parties instead of third parties; and (c) the detailed description of the measures taken and procedures adopted to ensure the arm's-length nature of the transaction.

The selection of **VAMOS** by **JSL** was based on **VAMOS**'s proven expertise in the intralogistics machines and equipment rental segment, as well as its operational capacity and structure to meet the requirements of the Agreement. As part of the selection and contracting process, **JSL** conducted a comparative analysis between the proposal presented by **VAMOS** and the conditions offered by other companies in the sector, through a price survey with independent third parties, and also evaluated the possibility of directly acquiring the machines and equipment.

To ensure that the agreed terms reflected market practices, **VAMOS** carried out an estimated profitability analysis of the Agreement, comparing it with results obtained in similar equipment rental agreements executed with independent clients in recent periods.

Therefore, it was concluded that the execution of the Agreement complies with the Companies' Policy, as it was <u>entered into under market conditions</u>, <u>serving the best interests of the Companies and their respective shareholders</u>.

Finally, as mentioned above: (a) by following the procedures set forth in the Policy, the terms and conditions of the Agreement are equally favorable to both **VAMOS** and **JSL** as those that would have been agreed with a non-related third party under similar circumstances; and (b) the Agreement was unanimously approved by the Independent Members of the Boards of Directors of both **VAMOS** and **JSL**, without the participation of non-independent directors.

São Paulo, October 27, 2025

Denys Marc Ferrez

Executive VP of Corporate Finance and Investor Relations Officer at **SIMPAR**

Guilherme de Andrade Fonseca Sampaio
Chief Financial and Investor Relations Officer
at JSL

José Cezário Menezes de Barros Sobrinho
Chief Financial and Investor Relations Officer
at VAMOS